



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sr. Presidente,

Pede-se vênua para apresentação de questão de ordem, nos termos dos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 52, III, “a” e “e”, da Constituição Federal.

Com surpresa, a sociedade civil e muitos colegas Senadores e Senadoras receberam a notícia de que a sabatina dos candidatos para o posto de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Procurador-Geral da República seria realizada de forma conjunta.

A realização da sabatina nesses termos, para os cargos em questão, é inequivocamente inédita. Não há dúvidas, contudo, de que a excepcionalização do rito de arguição deve ser objetivamente justificada: o que se pretende, em termos de interesse público e de fidelidade ao texto constitucional, ao se dispensar o fracionamento habitual de referidas arguições públicas?

Os efeitos são previsíveis: a sabatina de dois candidatos em uma única sessão desta Comissão, com respostas em bloco, implicará em menor tempo para os Senadores e Senadoras formularem seus questionamentos, e os próprios indicados não disporão dos minutos necessários para oferecerem as respostas com a profundidade esperada.

A arguição dos candidatos não é – e não deve ser – mera formalidade ou rito de passagem. Antes, há que se atribuir envergadura às sabinas para que os esforços do constituinte sejam respeitados.

Dito de outro modo, é preciso concretizar a máxima efetividade das normas constitucionais. O texto da Constituição Federal condiciona eventual nomeação dos indicados à realização de uma arguição pública pelos membros desta Casa, arguição essa



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

que não pode ser superficial ou decorativa por uma simples razão: não é dado a nenhum Senador ou Senadora dispor do interesse público.

Nesse sentido, a sabatina conjunta atenta frontalmente contra os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a estatura dos cargos que foram objeto de indicação pelo Presidente da República.

Em condições republicanas, o único fundamento capaz de justificar a arguição simultânea seria a exiguidade de tempo. Entretanto, o Senado da República ainda não está em recesso e dispõe de tempo suficiente para proceder às arguições separadamente.

Do mesmo modo, o art. 37, *caput*, da Carta Maior, vincula toda a Administração Pública, e também o Poder Legislativo Federal, ao princípio da eficiência.

Ora, qual é a eficiência pretendida com tamanho açodamento? Os Senadores não poderão exercer seu mister como se espera, os postulantes não disporão de tempo suficiente para responder aos questionamentos que lhes forem dirigidos, e, por fim, a própria sociedade civil, destinatária última das arguições, não se verá prestigiada.

Em suma, uma arguição pública feita às pressas, com um cumprimento apenas aparente e formal do “múnus” deste Senado Federal, além de ineficiente, ignora, também solenemente e a um só tempo, os anseios do constituinte e dos cidadãos.

Por essa razão, REQUEIRO a Vossa Excelência que os eminentes candidatos às vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Procurador-Geral da República sejam arguidos em diferentes sessões desta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, cada qual destinada, portanto, exclusivamente a uma arguição.

É esta a questão de ordem que submeto a Vossa Excelência e aos colegas Parlamentares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE